



CONGRESSO NACIONAL

MPV 905
01315

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso VI do art. 51 da MPV 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

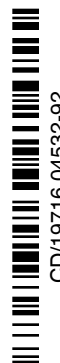
A presente emenda objetiva restabelecer a redação dos seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 806, de 1969 – que dispõe sobre a profissão de Atuário e dá outras providências -, alteradas pela MPV 905/2019: a) os art. 2º ao art. 4º; e b) o § 2º do art. 10.

Primeiro item revogado pela MPV, o registro profissional deixa de ser obrigatório a todo atuário, retirando do órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social a competência para tal.

As alterações impostas pela MPV 905/2019 impactam no exercício da profissão de Atuário, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19716.04532-92